

O Conselho constata com satisfação que os Estados-membros estão a cumprir plenamente o disposto na Posição Comum 95/544/PESC e na Decisão 97/820/PESC do Conselho relativa à sua execução. Esta última não implica qualquer alteração da política comunitária em relação à Nigéria nem qualquer abrandamento das medidas comunitárias contra esse país. Na realidade, as conclusões do Conselho de 28 de Novembro de 1997, que acompanham a decisão de prorrogar a Posição Comum 95/544/PESC, deixam bem claro que, caso não se realizem até 1 de Outubro de 1998 eleições conducentes à reinstauração da democracia e do Estado de direito na Nigéria, a UE adoptará outras medidas para além das que já haviam sido decididas na Posição Comum 95/544/PESC.

(98/C 323/202)

**PERGUNTA ESCRITA E-1396/98**

**apresentada por Leonie van Bladel (UPE) ao Conselho**

(6 de Maio de 1998)

*Objecto:* Perguntas sobre o acordo de extradição de detidos da UE em Marrocos

1. Pode o Conselho explicar por que motivo é designada apenas uma pessoa durante uma semana por mês para prestar assistência a 100 cidadãos neerlandeses detidos em Marrocos, distribuídos por sete prisões em todo o país?
2. Não considera o Conselho que uma pessoa para 100 detidos, distribuídos por sete prisões em diferentes regiões de Marrocos, é um número demasiado reduzido, tendo em conta que o Governo do Reino Unido nomeou, para essas funções, 6 pessoas para 35 detidos?
3. Está o Conselho disposto a aconselhar os Estados-membros a iniciarem negociações, sem demora, com o Governo marroquino para celebrar um acordo, o mais rapidamente possível, que permita aos detidos dos Estados-membros cumprir o resto das penas no seu próprio país?

(98/C 323/203)

**PERGUNTA ESCRITA E-1397/98**

**apresentada por Leonie van Bladel (UPE) ao Conselho**

(6 de Maio de 1998)

*Objecto:* Assistência jurídica a cidadãos da UE detidos em Marrocos

1. Tem o Conselho consciência da situação desesperada em que se encontram os cidadãos dos Estados-membros da UE suspeitos da prática de um delito ou crime em Marrocos, país cuja língua de forma alguma dominam, estando ainda privados de uma assistência jurídica adequada, bem como da ajuda de intérpretes profissionais e da devida assistência humanitária?
2. Tem o Conselho conhecimento das graves consequências que poderão advir da ausência de uma assistência profissional qualificada para os cidadãos da UE sujeitos a um processo judicial?
3. Tem o Conselho conhecimento de que, entre os cidadãos dos Estados-membros da UE detidos em Marrocos, também se encontram algumas pessoas com idade superior a 70 anos, que estão numa situação de grande isolamento cultural e sofrem muito com esse isolamento?
4. Está o Conselho ao corrente do facto de que, em Outubro de 1997, após a visita da delegação oficial neerlandesa sob a presidência do Sr. Damoiseaux, responsável pelos assuntos africanos no Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, este Ministério não voltou a entrar em contacto com as autoridades marroquinas com vista a negociar um acordo de extradição de cidadãos condenados para os Países Baixos, para que pudessem cumprir o resto das suas penas nas prisões neerlandesas?
5. Pode o Conselho indicar por que motivo não foi dado seguimento, em Outubro de 1997, à proposta do Governo marroquino de negociação de um acordo com o Governo neerlandês sobre a possibilidade de os cidadãos dos Países Baixos cumprirem o resto das suas penas no seu próprio meio cultural, ou seja, nos Países Baixos, tanto mais que o Governo marroquino já assinou acordos semelhantes com a França, o Reino Unido, a Espanha, Portugal, Malta e a Bélgica? Em 1997, durante um período de meio ano, o Governo marroquino negociou igualmente um acordo com o Governo belga, tendo posteriormente assinado o acordo definitivo. Pode o Conselho explicar a razão pela qual as negociações de um acordo semelhante entre os Países Baixos e Marrocos são mais morosas?